



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1378/2020-GP

Institui o Núcleo de Promoção da Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do estado do Pará.

O Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, com equivalência de emenda constitucional, pelo Decreto Legislativo no 186, de 2008.

Considerando a Lei Federal no 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Considerando a resolução no 230, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Promoção da Acessibilidade e Inclusão (NPAI) no âmbito do Poder judiciário do Estado do Pará.

**Parágrafo único** O NPAI será vinculado a comissão permanente de acessibilidade e inclusão (CPAI) do Poder judiciário do Estado do Pará.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Acessibilidade: condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, edificações, mobiliários, equipamentos, serviços de transporte, informação, comunicação, inclusive seus sistemas/tecnologias, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - Barreiras: quaisquer entraves ou obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação;

IV - Barreiras atitudinais: aquelas que envolvem atitudes de preconceito e discriminação, em relação às pessoas com deficiência;

V - Discriminação por motivo de deficiência: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito e/ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute/exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro.

**Parágrafo único** O disposto no inciso V, deste artigo, abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

**Art. 3º** O NPAI tem como objetivo zelar pela efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante a proposição, articulação e desenvolvimento de iniciativas destinadas a implementação da acessibilidade e enfrentamento das diferentes barreiras voltadas a esse segmento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**Art. 4º** São competências do Núcleo de Promoção da Acessibilidade e inclusão: (Redação dada pela Portaria Nº 4207/2023-GP, de 25 de setembro de 2023)

I - elaborar minuta do Plano de Promoção de Acessibilidade do Poder Judiciário do Estado do Pará, em consonância com:

- a) legislação pertinente;
- b) planejamento estratégico, orçamentário e financeiro;
- c) as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, devidamente aprovadas pela Presidência do Poder judiciário do Estado do Pará;
- d) as diferentes realidades das várias unidades judiciárias e administrativas;
- e) as contribuições do público interno e externo, conforme procedimento a ser definido

II - articular e, se for o caso, executar as ações do plano de que trata o inciso anterior, após a competente aprovação do mesmo;

III - auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas da presidência deste poder e da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

IV - propor ações de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, a fim de fomentar a conscientização e a efetivação de direitos, bem como o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - participar do acompanhamento funcional dos servidores com deficiência;

VI - monitorar as ações das unidades responsáveis pelos indicadores constantes na Resolução CNJ n. 401/2021;

VII - prestar as informações referentes aos indicadores constantes na Resolução CNJ n. 401/2021;

VIII - elaborar manifestações técnico-administrativas concernentes a sua área de atuação;

IX - zelar, junto aos setores responsáveis, pela manutenção de dados atualizados, relativos a:

- a) magistrados, servidores, empregados terceirizados e estagiários com deficiência vinculados a este Tribunal, com especificação da deficiência e suas necessidades;
- b) profissionais e serviços especializados externos para suporte às atividades judiciais e administrativas, tendo em vista o atendimento das necessidades do público interno e externo desse poder;

c) iniciativas internas destinadas a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência;

d) outros temas relevantes para efetivação dos direitos das pessoas com deficiência;

X - encaminhar aos setores competentes outras demandas relativas a sua área de competência, acompanhando a adoção das providências cabíveis;

XI - propor e, se for o caso, implementar outras ações que se mostrem necessárias à consecução de seus objetivos;

XII - elaborar, em conjunto com os demais setores responsáveis, relatório anual acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão neste tribunal.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o NPAI:

I - contará com apoio das diferentes unidades deste poder, conforme suas respectivas atribuições;

II - poderá propor a contratação de serviços especializados para suprir necessidades não contempladas no âmbito deste poder.

§2º O Plano de Promoção de Acessibilidade, de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo terá, sem prejuízo de outros que venham a ser acrescentados, os seguintes macro objetivos:

I - promover acessibilidade às diferentes instalações do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como em suas múltiplas formas de comunicação, de natureza interna e externa, incluindo suas tecnologias e sistemas de informação, de modo a garantir uma experiência, tanto quanto possível, inclusiva ao público;

II - avaliar e acompanhar as condições de saúde dos magistrados e servidores com deficiência, adotando medidas que viabilizem um ambiente saudável e inclusivo;

III - difundir uma cultura de respeito à diversidade humana, bem como os direitos das pessoas com deficiência;

IV - estimular a participação dos magistrados e servidores com deficiência na formulação, monitoramento e avaliação das ações de acessibilidade do TJPA;

V - desenvolver outras ações visando fomentar o acesso das pessoas com deficiência, à justiça, mediante a articulação com outros órgãos do Estado e com a sociedade.

§3º O NPAI deve buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na acessibilidade e na inclusão, a fim de compartilhar experiências e estratégias,

viabilizando a atualização de conhecimentos na área, bem como outras medidas que contribuam para efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento de suas atividades o NPAI contará com 4 (quatro) servidores, designados sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, e um deles o coordenará. (Redação dada pela Portaria Nº 4207/2023-GP, de 25 de setembro de 2023)

**Art. 6º** O NPAI desenvolverá suas atividades buscando colaboração com instituições acadêmicas e outras correlatas, de modo a potencializar seus resultados.

**Parágrafo Único** O NPAI contará com, no mínimo, 1 (um) estudante vinculado ao programa de estágio deste poder, na modalidade não obrigatória.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2020.

Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargador Presidente do TJPA